



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

RESOLUÇÃO UFRB Nº 189, DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a autorização para reconhecimento e declaração de situações excepcionais pelos Conselhos Diretores dos Centros de Ensino, em caráter extraordinário, e estabelece os procedimentos para a realização de atividades síncronas, síncronas mediadas e assíncronas, nos cursos de graduação presenciais, durante a ocorrência dessas situações, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

A PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00014532/2026-51, e considerando o disposto no art. 207 da Constituição Federal de 1988, que assegura a autonomia didático-científica e administrativa das universidades; na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente no que concerne à autonomia universitária (art. 53); a Resolução CFE nº 4, de 16 de setembro de 1986, que dispõe sobre o mínimo de frequência obrigatória nos cursos superiores; a Resolução CNE/CES nº 02 de julho de 2007; o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 que dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação; a Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025 que dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação; a importância de estabelecer critérios e procedimentos uniformes para a suspensão temporária de atividades acadêmicas e administrativas; a necessidade de garantir a segurança e a integridade da comunidade universitária (servidores, estudantes e colaboradores) e do patrimônio da UFRB; a ocorrência de eventos imprevistos de natureza grave que possam comprometer o funcionamento regular e seguro das atividades nos Centros de Ensino; o princípio da autonomia administrativa e a necessidade de descentralização de decisões em situações de urgência, resolve **ad referendum**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Expedir a presente Resolução com a finalidade de estabelecer os critérios e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

procedimentos para o reconhecimento, avaliação e declaração de situação excepcional no âmbito dos Centros de Ensino da UFRB, com vistas à suspensão, adequação ou reorganização temporária de atividades acadêmicas e administrativas, bem como definir os procedimentos para a realização de atividades síncrona, síncrona mediada e assíncrona, nos cursos de graduação presenciais, em razão das situações definidas no art. 10.

Art. 2º A competência para declarar situação excepcional é exclusiva do Conselho Diretor de cada Centro de Ensino, sendo indelegável e condicionada à deliberação formal em reunião convocada para essa finalidade.

Art. 3º Esta Resolução abrange os cursos de graduação presenciais, conforme conceito estabelecido nas diretrizes e normativas do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os cursos de graduação em educação à distância ou semipresenciais não são abrangidos por esta Resolução.

Art. 4º Para fins desta Resolução, consideram-se os seguintes conceitos de atividades que podem ser desenvolvidas nos cursos de graduação presenciais, conforme a legislação competente:

I - atividade síncrona: atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares diversos e tempo coincidente;

II - atividade síncrona mediada: atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes; e

III - atividade assíncrona: atividade de educação à distância na qual o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa estejam em lugares e tempos diversos.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO E DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 5º Identificada a ocorrência de situação excepcional, a Direção do Centro deverá convocar o Conselho Diretor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas para deliberação.

Art. 6º A decisão inicial de suspensão temporária das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, quando declarada pelo Conselho Diretor, terá vigência máxima de 72 (setenta e duas)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

horas.

§1º Encerrado o prazo estabelecido, o Conselho Diretor deverá reavaliar obrigatoriamente a situação em nova reunião, podendo:

I – encerrar a suspensão das atividades presenciais;

II – prorrogar a medida por igual período;

III – adotar ajustes ou medidas adicionais, conforme a evolução do cenário.

§2º A suspensão não poderá ser prorrogada automaticamente, devendo sempre ser precedida de nova deliberação formal do Conselho Diretor.

§3º Enquanto perdurar a situação excepcional, o Conselho Diretor permanecerá em convocação permanente, podendo ser chamado a qualquer momento para reavaliação emergencial.

Art. 7º A decisão do Conselho Diretor deverá considerar:

I – gravidade e urgência;

II – risco à integridade da comunidade;

III – impacto no deslocamento e circulação;

IV – viabilidade de funcionamento seguro;

V – existência de alternativas seguras;

VI – proporcionalidade das medidas.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CRISE (CGC)**

Art. 8º Declarada a ocorrência de situação excepcional, a Direção do Centro de Ensino poderá designar, através de Ordem de Serviço, uma Comissão de Gestão de Crise (CGC), composta por



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

representantes das três categorias:

I – docentes;

II – técnicos administrativos; e

III – discentes.

Art. 9º A CGC atuará como instância consultiva, cabendo-lhe apoiar o Conselho Diretor com informações, análises de risco e pareceres técnicos.

**CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES**

Art. 10. A suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais a que se refere o art. 1º poderá ser adotada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras situações devidamente justificadas:

I – condições climáticas severas, tais como enchentes, tempestades ou deslizamentos;

II – eventos que comprometam a segurança pública no território onde o Centro está localizado, devidamente comunicados pela Polícia Militar do Estado e/ou outros órgãos legais de segurança pública, conforme Constituição Federal.

III – greve da polícia ou colapso da segurança pública;

IV – falhas graves de infraestrutura;

V - situações sanitárias emergenciais declaradas pelas autoridades sanitárias estaduais ou nacionais.

**CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 11. A suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais afetadas pelos situações excepcionais, deverá seguir os seguintes procedimentos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO**

I - Comunicação Imediata: o(a) Diretor(a) de Centro deverá comunicar imediatamente a decisão do Conselho Diretor pela suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais à Reitoria (Gabinete, Pró-Reitoria de Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação e Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas), indicando o motivo da suspensão;

II - Publicidade: a decisão de suspensão e o motivo que a ensejou deverão ser amplamente divulgados à comunidade universitária do Centro por meio dos canais oficiais (e-mail institucional, site, redes sociais, etc.) com a maior brevidade possível;

III - Retomada das Atividades: a retomada das atividades deve ser comunicada com a mesma celeridade e publicidade da suspensão, desde que observadas as condições necessárias à plena segurança e regular continuidade das atividades presenciais.

**CAPÍTULO VI
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

Art. 12. Em situação excepcional, o Conselho Diretor autorizará a realização de atividades síncronas, síncronas mediadas ou assíncronas, observados, pelos(as) docentes os seguintes requisitos:

I – registro de lista de presença;

II – garantia da carga horária;

III – acessibilidade e inclusão dos estudantes.

§1º É vedada a implementação de aulas síncronas, síncronas mediadas ou assíncronas sem declaração formal de excepcionalidade pelo Conselho Diretor.

§2º Situações não declaradas pelo Conselho Diretor não ensejam a realização de aula síncrona, síncrona mediada ou assíncrona.

§3º A adoção de estratégias didático-pedagógicas síncronas ou síncronas mediadas, no período de suspensão de atividades acadêmicas presenciais nos cursos de graduação, pode ocorrer desde que não ultrapasse o percentual máximo de carga horária permitido na legislação vigente.

Art. 13. A utilização das atividades síncronas, síncronas mediadas ou assíncronas não dispensa, quando necessário, a reposição de atividades presenciais exigidas pelo projeto pedagógico do curso, devendo o ajuste ser articulado com a coordenação do curso e/ou o Núcleo de Gestão de Atividades de Ensino do Centro.

Art. 14 As atividades assíncronas podem ser desenvolvidas mediante aulas gravadas, leitura de materiais, participação em fóruns de discussão, envio de e-mails e realização de trabalhos individuais, desde que estejam devidamente registradas no Plano de Ensino e que a frequência do(a) estudante seja contabilizada no SIGAA.

Art. 15 As avaliações que estavam previstas para o período excepcional deverão ser:

I – remarcadas posteriormente; ou

II – adequadas ao formato de aula síncrona, síncrona mediada ou assíncrona, quando couber.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 16 Durante o período de suspensão das atividades administrativas declarado pelo Conselho Diretor, os(as) servidores(as) técnicos(as) administrativos(as) deverão realizar suas atividades de forma remota, sempre que compatíveis com as atribuições do cargo.

§1º A execução das atividades remotas deverá seguir as orientações da Direção do Centro e das chefias imediatas, assegurando-se o funcionamento dos serviços essenciais.

§2º Quando determinadas atividades não puderem ser desempenhadas remotamente, caberá à chefia imediata orientar o(a) servidor(a) sobre alternativas de reorganização do trabalho ou remanejamento de tarefas compatíveis com o regime remoto.

§3º A atuação remota dos(as) servidores(as) técnico(as) administrativos(as) durante a suspensão das atividades tem caráter obrigatório, salvo impossibilidade justificada e formalmente comunicada à chefia imediata.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A coordenação do curso de graduação presencial deve oficializar à Coordenadoria de Ensino e Integração Acadêmica (CEIAC), da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio de Reforma Parcial, o pedido de apensamento ao Projeto Pedagógico de Curso – PPC (Anexo) da possibilidade de realização das atividades previstas nesta Resolução nos dias de suspensão de atividade acadêmica presencial.

Art. 18 Fica vedado o desenvolvimento de atividades síncronas e síncronas mediadas pelos cursos de graduação presenciais em desacordo com o que está determinado nesta Resolução. Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* poderá ensejar a apuração da conduta do(a) servidor(a) mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 19 Casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Diretor do Centro de Ensino ou pelo Conselho Acadêmico, conforme o caso.

Art. 20. Esta Resolução será objeto de atualização anual, após parecer de mérito do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos (CGRCI) e aprovação do Conselho Acadêmico (CONAC).

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 21 de agosto de 2026.

Georgina Gonçalves dos Santos
Presidente do Conselho
Acadêmico
Reitora

ANEXO RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº189, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DOCUMENTO DE APENSAMENTO AO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO: USO DE ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CONAC/UFRB Nº189, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

A coordenação do curso de graduação presencial

_____ da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) solicita à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) apensamento ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no item relacionado à metodologia, da possibilidade de uso de atividades não presenciais (síncronas e síncronas mediadas) para fins de complementação de carga horária dos componentes curriculares do curso de graduação a partir do semestre xxxx, nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025 e da Portarias MEC nº 378, de 19 de maio de 2025.

Fica, portanto, à critério do(a) docente responsável pelo componente curricular, a adoção das atividades síncronas e síncronas mediadas nos dias de suspensão das atividades presenciais nos cursos de graduação presenciais em razão situações excepcionais declaradas pelo Conselho Diretor do Centro. Caso o(a) docente adote as atividades síncronas e/ou síncronas mediadas, nos dias de suspensão das atividades presenciais nos cursos de graduação, este(a) precisa seguir as orientações presentes na Resolução CONAC/UFRB nº xxxx/2025.

Data: __/__/

Coordenador/a do Curso:
